



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Artigo 223.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 23.º-A, 50.º-A, 87.º e 90.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 25 000 de matéria coletável é de 15%, aplicando-se a taxa prevista no número anterior ao excedente.
- 3 - [...].
- 4 - [...].



5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

(...)»

Assembleia da República, 12 de maio de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

As micro, pequenas e médias empresas (MPME) são a base do tecido empresarial português, representando grande parte do emprego e da atividade económica.

O PCP defende uma política fiscal mais justa, mais progressiva, que alivie os impostos sobre os rendimentos do trabalho e sobre as MPME e que aumente a tributação sobre os mais elevados rendimentos e património.

A proposta de alteração do PCP reduz a taxa reduzida de IRC para as MPME para a taxa de 15%, em vez dos atuais 17%, o que representará uma poupança fiscal adicional para as MPME.

Esta medida justifica-se para aliviar a tributação sobre as MPME, e porque beneficia sobretudo as empresas com lucros mais baixos, que enfrentam dificuldades adicionais.